



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N.º 3090/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Município de Espumoso

Secretaria Geral de Governo

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para manutenção conjuntos semaforicos deste município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui objeto do presente estudo, a contratação de empresa para a prestação de serviços para regularização das instalações de alguns semáforos que se encontram em posição extremamente próxima à rede elétrica, a qual passa por trás das estruturas, o que representa um grande risco, pois caso haja contato entre o semáforo e a fiação, existe a possibilidade de desligamento da rede elétrica ou até mesmo eletrificação da estrutura dos equipamentos, com potencial para causar acidentes graves.

Durante uma verificação nos equipamentos instalados no município, identificou-se situações críticas que demandam atenção urgente por parte da administração pública no tocante aos conjuntos de semáforos instalados nos seguintes cruzamentos: No cruzamento Osvaldo Werlang x Uruguai; Cruzamento Osvaldo Werlang x Cristóvão Colombo; Cruzamento Fernando Ferrari x Pedro Bambini; Cruzamento Osvaldo Werlang x Fernando Ferrari; Cruzamento Osvaldo Werlang x Castelo Branco.

O sistema semaforico é essencial para garantir a segurança viária, a mobilidade urbana e a prevenção de acidentes em qualquer cidade. É uma prestação de serviço de prioridade alta, que exige resposta rápida e eficiente da Administração Pública.

O conserto e a manutenção dos conjuntos de semáforos, são um serviço complexo, que exige atendimento emergencial para sua execução. Sua ausência pode ocasionar falhas no sistema, prejudicar a fluidez no tráfego, aumentar o risco de acidentes e gerar multas ou responsabilidade civil e administrativa, decorrente de omissão na manutenção e acidentes causados por falhas no semáforo.

"Sentinela do Progresso."



Ressalta-se que, o processo licitatório com relação ao item já está em estudo, de modo que a contratação excepcional serve apenas para cumprir a demanda urgente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o Município não possua um Plano Anual de Contratações formalizado, esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal no ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para efetivação da contratação, os seguintes requisitos devem observados:

3.1 Em relação a empresa a ser contratada:

Empresa especializada em sinalização semafórica e sistemas de controle de tráfego;

Registro/inscrição em conselho de classe (CREA/CAU, conforme aplicável);

Equipe técnica habilitada em elétrica/eletrônica;

Experiência comprovada em manutenção de semáforos (atestado de capacidade técnica);

Disponibilidade de atendimento emergencial logo após abertura do chamado;

Certificação de treinamento das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do responsável técnico da empresa;

Declaração que tomou conhecimento dos locais e condições de abrangência para execução dos serviços, bem como dos equipamentos instalados, respectivas marcas e modelos, assinado pelo representante legal e/ou responsável técnico da proponente;

Declaração de que irá atender aos chamados do Município no prazo de no mínimo 24 horas.

A empresa a ser contratada já deverá dispor de empregados treinados e preparados para a execução das atividades elencadas no Termo de Referência

"Sentinela do Progresso."



e no Contrato, obedecendo as diretrizes ali consignadas e tendo como meta a obtenção da qualidade exigida naqueles instrumentos.

Garantia mínima sobre serviços e peças substituídas.

3.2 Dos materiais e peças:

- * Utilização de componentes originais ou compatíveis homologados;
- * Atendimento às normas do CONTRAN, DENATRAN e ABNT referentes à sinalização semafórica;
- * Garantia de fornecimento de peças de reposição durante a vigência do contrato.

3.3 Da forma de execução:

- * Atendimento no local em condições seguras (uso de EPI, sinalização da via);
- * Registro fotográfico antes e depois dos serviços;
- * Emissão de relatório técnico a cada manutenção;
- * Responsabilidade pela destinação correta de resíduos e peças substituídas;
- * Logística completa por conta da contratada.

3.4 Da garantia:

O prazo de garantia é de 6 (seis) meses referente a defeitos de fabricação, a contar da entrega.

- O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível como objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da lei nº14.133/2021.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Registro Comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Nacional;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

"Sentinela do Progresso."



Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa, e com o Município de Espumoso/RS;

Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal nº 12.404/2021);

Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358/02;

Registro/inscrição em conselho de classe (CREA/CAU, conforme aplicável);

Certificação de treinamento das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do responsável técnico da empresa;

Declaração que tomou conhecimento dos locais e condições de abrangência para execução dos serviços, bem como dos equipamentos instalados, respectivas marcas e modelos, assinado pelo representante legal e/ou responsável técnico da proponente;

- Declaração de que irá atender aos chamados do Município no prazo de no mínimo 24 horas.

Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, em características e quantidades na execução de serviços similares aos do objeto da contratação, sendo a parcela de maior relevância a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos semafóricos.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

"Sentinela do Progresso."



IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente estudo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente estudo.

“Sentinela do Progresso.”



Hipóteses de sanções:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021)

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Rescisão Contratual:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Considerando o objeto da contratação, se identificou a necessidade de manutenção preventiva e corretiva urgente nos seguintes conjuntos de semáforos: No cruzamento Osvaldo Werlang x Uruguai; Cruzamento Osvaldo Werlang x Cristóvão Colombo; Cruzamento Fernando Ferrari x Pedro Bambini;

"Sentinela do Progresso."

Cruzamento Osvaldo Werlang x Fernando Ferrari; Cruzamento Osvaldo Werlang x Castelo Branco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Devido a urgência da situação para a segurança pública e a continuidade dos serviços essenciais, a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.315.190/0006-21, será selecionada para realizar o serviço de manutenção semafórica por emergência, justifica-se a dispensa de licitação com base no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de R\$ 13.018,84 (treze mil e dezoito reais com oitenta e quatro centavos), para manutenção semafórica conforme valores obtidos com possível fornecedor.

O preço estimado da futura aquisição foi obtido por meio de pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos, no site da Licitacon, que busca e seleciona contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, bem como por cotação realizada junto aos fornecedores locais.

Os valores foram obtidos através de pesquisa efetuada com base no Decreto Municipal n.º 3.595/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de manutenção semafórica corretiva (emergencial); manutenção semafórica preventiva (revisão geral), no: Cruzamento Osvaldo Werlang x Uruguai; Cruzamento Osvaldo Werlang x Cristóvão Colombo; Cruzamento Fernando Ferrari x Pedro Bambini; Cruzamento Osvaldo Werlang x Fernando Ferrari; Cruzamento Osvaldo Werlang x Castelo Branco.

Ao atender esta solução, a Administração não precisará de nenhuma outra solução para satisfazer o objeto.

Não será necessário efetuar outra medida, seja preexistente, concomitante ou posterior, basta, apenas, contratar a empresa para prestar os serviços solicitados.

"Sentinela do Progresso."



A solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a contratação de empresa especializada em prestar serviços de manutenção semafórica corretiva (emergencial); manutenção semafórica preventiva (revisão geral), complementações e adequações; novas instalações e remoções.

A necessidade está ligada ao problema, trata-se de problema enfrentado pelo município oriundo da ausência de uma empresa disponível a prestar manutenção no conjunto semafórico que auxilia os cruzamentos do município. Diante das necessidades apresentadas, o município pretende contratar uma empresa para que preste manutenção em determinados locais em torno do parque semafórico na esfera municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa.

A administração indica servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Fiscal: DENISE DE MATTOS KOPSELL

Gestor: ODIRLEI COMIN

"Sentinela do Progresso."

Q



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 29 de setembro de 2025

Carine Aparecida Soares da Silva
Diretor Geral de Licitações

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 29/09/2025

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

“Sentinela do Progresso.”